# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

## - LEI Nº 2.193, DE 28 DE JUNHO DE 1989 -

"Dispõe sobre concessão de aumento aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município, aumento de 20% (vinte por cento) dos salários, vencimentos, proventos e pensões do mês de maio de 1989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de junho de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/89.